



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.363/94.

APROVA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 30 DE AGOSTO DE 1994, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 20 de junho de 1994 entre a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES. e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio, ES., a saber:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si de um lado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio - SISPMAC, fundado em 20 de setembro de 1993, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica da Comarca de Afonso Cláudio-ES, sob nº 128 do livro A-02, inscrito no CGC sob o nº 393.514.81/0001-15 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

1ª CLÁUSULA : O presente acordo coletivo de trabalho abrange os Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, prestadores de serviços à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, na forma do Artigo 1º (primeiro) do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio-ES, denominado simplesmente "SERVIDORES", denomina-se também, para efeito de simplificação, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio de "SISPMAC" e a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio do Estado do Espírito Santo de "PMAC-ES".

2ª CLÁUSULA : A partir da vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, a jornada de trabalho será de 30 horas semanais para os Servi



dores da área burocrática e 40 horas semanais para o pessoal da área não burocrática.

3ª CLÁUSULA : O Plano de Carreira bem como a nova reestruturação de cargos e salários será revisado, junto com uma comissão sindical do "SISPMAC", o qual será implantado após concórdia entre a "PMAC-ES", e a referida comissão.

4ª CLÁUSULA : O percentual referente à insalubridade será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria e abrangerá os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, assim como, todos os trabalhadores na coleta de lixo.

5ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", compromete-se, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer a todos os GARIS, de acordo com a necessidade, os seguintes materiais:

- 01 par de calçado (botina)
- 01 bonê
- 01 par de calça
- 01 par de camisa
- 01 par de luvas
- 01 máscara protetora para os que trabalham no caminhão de lixo.

6ª CLÁUSULA : Aos Servidores lotados no interior do Município de Afonso Cláudio, a "PMAC-ES", reembolsará as despesas de passagem e estadia junto com o pagamento do mês, e fornecerá refeição, desde que o Servidor seja solicitado a comparecer ao órgão administrativo ou órgãos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO : O reembolso será feito mediante a apresentação de notas fiscais ou assemelhados e bilhete de passagem juntamente com o ofício requisitando a presença do mesmo à sede do Município.

7ª CLÁUSULA : Em cumprimento a Lei Orgânica Municipal (Art. 64 inciso XVIII) a "PMAC-ES", compromete-se a fazer no prazo legal o pagamento dos servidores; Caso haja atraso, serão os valores corrigidos.

8ª CLÁUSULA : Em cumprimento ao CAPUT DO ART. 63 da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, a "PMAC-ES", colocará em prática o Regime Jurídico Único, comprometendo-se a reunir-se com o "SISPMAC".

9ª CLÁUSULA : O Servidor acidentado, incapacitado de continuar no seu cargo e/ou redução de sua capacidade laborativa, será readapta



do em outra função compatível com a sua nova capacidade, sendo ga
rantido o seu vencimento bruto e vantagens de seu antigo cargo, me
diante apresentação de laudo médico fornecido por junta médica ofi
cial.

10ª CLÁUSULA : Os dirigentes Sindicais eleitos na forma da lei, se
rão dispensados por força de Lei Federal, em nº de 3 (três), que
serão escolhidos pelo presidente do Sindicato de acordo com sua con
veniência.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Sindicato, após sua posse formal, re
passará à municipalidade, os nomes dos diretores escolhidos, no pra
zo de 5 (cinco) dias, para que surta seus jurídicos e legais efe
tos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância ou impedimento do dirigente sin
dical, o presidente indicará outro membro de qualquer diretoria e
ou conselho, para substituí-lo, de acordo com sua conveniência e
que será comunicado à municipalidade dentro de 5 (cinco) dias, não
podendo tal indicação, ser contestada ou impugnada pelos demais di
regentes sindicais e pela municipalidade.

11ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", fornecerá mediante requerimento, gratui
tamente, ao SISPMAC cópias mensais das seguintes listagens:

- Folha de pagamento
- Relação geral dos servidores
- Relação dos servidores admitidos
- Relação dos servidores exonerados
- Relação dos contribuintes com o "SISPMAC".

12ª CLÁUSULA : O "SISPMAC", será cientificado pela "PMAC-ES" de to
da e qualquer decisão que envolva Servidor Municipal.

13ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES" cientificará o "SISPMAC" sobre a realiza
ção de recenseamento de todo o quadro de Servidores, utilizando o
mesmo para estudo de reorganização dos recursos humanos.

14ª CLÁUSULA : Todos os ofícios, requerimentos e petições expedidos
pelo "SISPMAC", deverão ser atendidos no prazo máximo de 15 (quin
ze) dias, a contar da data do recebimento por parte da "PMAC-ES".
PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados dos filiados no "SISPMAC",
serão repassados em 10 (dez) dias após o pagamento do funcionalismo.

15ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES" compromete-se a partir da vigência deste
Acordo Coletivo de Trabalho, a fornecer a todos os (as) serventes,



uniforme e luvas, aos trabalhadores no cemitério os seguintes mate
riais, de acordo com a necessidade:

- 01 par de calçados (botina)
- 01 boné
- 02 calças
- 02 camisas
- 01 par de luvas
- 01 máscara protetora.

16ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES" pagará 50% (cinquenta por cento) de acrêsc
cimo sobre a hora normal, para as horas extras realizadas durante a
semana e aos sábados, e para as horas extras prestadas aos domingos
e feriados, o percentual de acréscimo será de 100% (cem por cento).

17ª CLÁUSULA : Ficam na responsabilidade da "PMAC-ES", as despesas
com medicamentos para os servidores que contraírem moléstia (doenças)
causadas em decorrência de sua atividade profissional, mediante com
provação através de Laudo expedido por Junta Médica Oficial.

18ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", compromete-se a pagar o adicional noturno
para os Servidores que prestam serviços à noite conforme Art. 102 do
Estatuto dos Funcionários Públicos Estadual publicado no Diário Ofi
cial em 31 de janeiro de 1994. Assim como aos Servidores que traba
lham em contato permanente com inflamáveis, explosivos e em Setores
de Energia Elétrica sob condição de Periculosidade, conforme Art. 97
parágrafo 2º do mesmo estatuto.

19ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", compromete-se a pagar a todos os Servido
res Públicos que, a serviço, se afastar do município onde tenha exer
cício regular, concedendo-lhes adiantamento para cobrir as despesas
com passagens, pousada e alimentação, mediante prestação de contas
posterior com os comprovantes legais.

20ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", compromete-se a fornecer mensalmente a to
dos os Servidores Públicos os contra-cheques lacrados.

21ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", compromete-se a fornecer a todos os Servi
dores lotados na Oficina Mecânica, de acordo com a necessidade:

- 01 par de macacão
- 01 par de botina
- E ainda a todos os funcionários na área não burocrática de acordo
com sua Secretaria. Compromete-se ainda a fornecer a todos os Servido
res os CRACHÁS, como forma de identificação do funcionário.

22ª CLÁUSULA : A "PMAC-ES", fará descontos em folha de pagamento de



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

05

Praça da Independência, s/n - Tel. 735-1234
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

todos os servidores que venham a ser beneficiados com este Acordo Coletivo de Trabalho, sendo o servidor filiado ou não ao "SISPMAC", no percentual de 2% (dois por cento) do vencimento do Servidor, independente da contribuição mensal, a título de contribuição assistencial, desde que não haja oposição por escrito do Servidor encaminhado ao "SISPMAC", manifestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do presente, devendo o repasse ser feito ao "SISPMAC", no quinto dia subsequente ao desconto por depósito na conta 325-5 a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Afonso Cláudio.

23ª CLÁUSULA : O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (HUM) ano a contar da data de sua assinatura.

24ª CLÁUSULA : O "SISPMAC", remeterá sua pauta de reivindicação (minuta do Acordo Coletivo de Trabalho) a "PMAC-ES", 30 (trinta) dias antes do término da data base, ficando a "PMAC-ES" comprometida a responder o pedido 15 (quinze) dias após o prazo legal para o fechamento do Acordo.

25ª CLÁUSULA : Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça Comun ou pela do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, fecham o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmaram o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio/ES., 30 de agosto de 1994


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

PRESIDENTE

*© Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Esp. Santo
Faco saber que a Câmara municipal decretou e eu sancionei
no a seguinte Lei
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 1994*

selada e publicada!

Em 02/09. 1994


EDMUNDO FAF
Assessor Legislati.


Edelio Francisco Guedes
Prefeito municipal